

MENSAGEM Nº 1.492

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativo a Recursos Próprios Livres da UO; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 431/2025

Brasília, 08 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor das Justiças Eleitoral; do Trabalho; e do Distrito Federal e dos Territórios, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados Órgãos, com os seguintes objetivos:

a) na Justiça Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a aditivação de contratos de reforma para garantir a segurança, durabilidade, funcionalidade e adequação estética e de acessibilidade da edificação, bem como evitar retrabalhos e prejuízos futuros à Administração; e no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a conclusão de reformas nos cartórios eleitorais de São Raimundo Nonato, Floriano e Canto do Buriti, ressaltando que os valores ora solicitados se referem a aditamento relativo ao reequilíbrio econômico dos respectivos contratos e serviços adicionais não previstos na planilha de custos inicial;

b) na Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região – Goiás, a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Verde, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, em terreno doado por aquele Estado, que se mostra viável à implantação da Vara do Trabalho, permitindo o desenvolvimento de um projeto arquitetônico acessível e capaz de atender às demandas atuais e futuras, proporcionando melhores condições de uso aos servidores e à comunidade em geral, haja vista que, segundo o órgão, a atual sede da Vara do Trabalho de Goiás é uma edificação com mais de 50 anos, de concepção bastante antiga, que não atende aos padrões contemporâneos de acessibilidade e conforto; e

c) na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Livres da UO, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) se referem ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando seu montante para o ano em

curso;

e

b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à suplementação de despesas primárias discricionárias, com a incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Livres da UO, cujo acréscimo de despesa está fundamentado no "ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária" do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 4º bimestre de 2025, e, portanto, em conformidade com o art. 50, inciso I, alínea "b", item "1", da LDO-2025. A estimativa para estas despesas também pode ser observada na "Tabela 7: Variações nas Estimativas de Despesas Primárias" e "Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas", do mencionado RARDP.

5. Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que uma parte não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, por tratar-se de remanejamento de despesas primárias discricionárias; e outra parte, referente à incorporação de recursos próprios, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, está excepcionalizada desses limites, conforme a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.641, que define:

*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação direta para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar 200/2023, de forma a excepcionar do teto ali previsto as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União.*

6. No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição afeta positivamente o cumprimento da Regra.

7. Em atenção ao art. 51, §§ 5º e 16, da LDO-2025, vale informar que segue anexo o demonstrativo de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Livres da UO, utilizado no presente ato; e que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2025, LOA-2025, para as referidas categorias.

8. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 431, DE 08/10/2025

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Eleitoral	350.000	350.000

Tribunal Superior Eleitoral	0	110.000
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	240.000	240.000
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	110.000	0
<b>Justiça do Trabalho</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>
Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região -	100.000	100.000
<b>Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>150.000</b>	<b>0</b>
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	150.000	0
<b>Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Livres da UO</b>		<b>150.000</b>
<b>Total</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000</b>

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 09/10/2025, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7055374** e o código CRC **925269E7** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
 (Art. 51, § 5º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO

Unidade Orçamentária: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

NATUREZA	2025		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (D) - (A) - (B)	R\$ 1,00
	LE I	REESTIMATI VA (B)		
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	350.443	272.040	-78.403	
13200000 - Valores Mobiliários	16.696.851	76.637.644	59.940.793	
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	442.502	440.189	-2.313	
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	430.518	168.822	-261.696	
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	41.217	22.407	-18.810	
<b>Total</b>	<b>17.961.531</b>	<b>77.541.102</b>	<b>59.579.571</b>	
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos				0
Abertos				0
Em Tramitação				0
Valor deste crédito				0
(E) Créditos Extraordinários				0
Abertos				0
Em Tramitação				0
Valor deste crédito				0
(F) Créditos Suplementares e Especiais				150.000
Abertos				0
Em Tramitação				0
Valor deste crédito				150.000
(G) Outras alterações orçamentárias				0
Abertos				0
Em Tramitação				0
Valor deste crédito				0
<b>(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)</b>				<b>59.429.571</b>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1762/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de lei.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/10/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7063223** e o código CRC **7F49C95E** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000833/2025-75

SEI nº 7063223

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									240.000
<b>ATIVIDADES</b>										
0033 219Z Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União 02 122 240.000										
0033 219Z 0052 Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Goiás 02 122 240.000										
Infraestrutura mantida (unidade): 5 (Acréscimo) F 3-ODC 2 90 0 1000 240.000										
<b>TOTAL - FISCAL</b> 240.000										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 0										
<b>TOTAL - GERAL</b> 240.000										

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									110.000
<b>ATIVIDADES</b>										
0033 219Z Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União 02 122 110.000										
0033 219Z 0022 Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Piauí 02 122 110.000										
Infraestrutura mantida (unidade): 3 (Acréscimo) F 3-ODC 2 90 0 1000 110.000										
<b>TOTAL - FISCAL</b> 110.000										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b> 0										
<b>TOTAL - GERAL</b> 110.000										

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								100.000
	PROJETOS								
0033 169O	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Verde - GO	02 122							100.000
0033 169O 5615	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Verde - GO - No Município de Rio Verde - GO	02 122							100.000
	Edifício construído (percentual de execução física): 1 (Acréscimo)		F	4-INV	2	90	0	1000	100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>100.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>100.000</b>

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								150.000
	PROJETOS								
0033 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT	02 122							150.000
0033 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT - No Distrito Federal	02 122							150.000
	Galpão construído (percentual de execução física): 1 (Acréscimo)		F	4-INV	2	90	0	1050	150.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>150.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>150.000</b>

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								110.000
	ATIVIDADES								

0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122											110.000
0033 20GP 5664	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Em Brasília - DF	02 122											110.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000					110.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>													<b>110.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>													<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>													<b>110.000</b>

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II Crédito Especial  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								240.000
	ATIVIDADES								
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							240.000
0033 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás	02 122	F	3-ODC	2	90	0	1000	240.000
									240.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>240.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>240.000</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II Crédito Especial  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								100.000
	ATIVIDADES								
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							100.000
0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	02 122	F	3-ODC	2	90	0	1000	100.000
									100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>100.000</b>

<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>	<b>100.000</b>